



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Pirai

Protocolo nº 02654

Data 11 / 12 / 2023

Projeto de Lei nº 89/2023

Assinatura [Assinatura]
C.M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 2024
Rubrica [Assinatura] Fls 02

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE A EMPRESA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE PIRAI REALIZAR O ALINHAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES E A NOTIFICAR AS DEMAIS EMPRESAS QUE UTILIZAM OS POSTES COMO SUPORTE DE SEUS CABEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, e prestadora de serviços obrigada a realizar o alinhamento, identificação e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e retirada dos cabos e demais petrechos inutilizados.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que utilizam os postes de energia elétrica e de telecomunicações, após serem devidamente notificadas, terão o prazo de vinte dias úteis para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos existentes.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, uniforme e deve ser identificada com o nome da empresa ocupante, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Pelo não cumprimento do disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I - para empresas concessionárias ou permissionárias, multa por cada notificação não atendida em até vinte dias úteis após o recebimento da mesma;



II - para a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa para cada notificação não atendida em até vinte dias úteis após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. *A multa de que trata os incisos I e II deste artigo será estabelecida o valor pelo Executivo Municipal e será atualizada, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior.*

Art. 5º *O prazo para implementação total do que determina esta Lei será de no máximo dois anos, a contar da data de sua publicação.*

Art. 6º *O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, objetivando a sua melhor aplicação.*

Art. 7º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*

JUSTIFICATIVA

Este projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, ou prestadora de serviços do município de Pirai a realizar o alinhamento, identificação e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos.

Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

O Projeto de Lei se baseia na própria Constituição Federal que estabelece poder e dever aos municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão a viverem em um ambiente ecologicamente equilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada em postes.

Isso posto, se faz necessário acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 2654
Rubrica *[assinatura]* Fis. 04

ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

SALA DAS SESSÕES, 11 de dezembro de 2023

ALEXSANDRO SENA SILVA
Vereador
[assinatura]

C.M.P - PIRÁI-RJ

Processo nº 2654

Rubrica Diário Fls 05

Ao Diretor Legislativo
Segue solicitação

Em 11 / 12 / 2023


Simone Ribeiro L. Otrede
Protocolo
Matr 0040-7